

matricula

64.508

ficha

01

São Paulo, 07 de abril

de 1988

IMÓVEL:- A LOJA Nº 103 da RUA FREDERICO ABRANCHES, integrante do prédio da rua Frederico Abranches nºs 103 e 105, no 11º subdistrito - Santa Cecília, localizada no andar térreo ou 1º pavimento, com a área total de 267,63m2., sendo da loja, propriamente dita, 159,30m2. e das dependências... 108,33m2., cabendo-lhe, no terreno, uma quota-parte ideal de 106,05m2..

CONTRIBUINTE:- 007.036.0537-2.

PROPRIETÁRIO: MARIO GOMES SEABRA, que também se assina MARIO SEABRA, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado e residente nesta Capital, na rua João Maria nº 215.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 65.975, deste Cartório.

O Oficial Maior

R.1 em 07 de abril de 1.988.

ADJUDICAÇÃO

Da Carta de Adjudicação datada de 13 de janeiro de 1987, aditada em 11 de março de 1988, assinada pelos Drs. Antonio Washington D'Elboux Moreira e Benedito Silvério Ribeiro, MM. Juizes da 10ª Vara da Família e das Sucessões desta Capital, extraída dos autos nº 26730/Ap.1030/83 de arrolamento dos bens deixados por MARIO GOMES SEABRA e sua mulher LILIA BINDO SEABRA, falecidos, respectivamente, em 12 de abril de 1970 e em 15 de fevereiro de 1983, sem deixarem testamento, consta que, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em Cr\$.. 142.518,00 (no qual está incluído os imóveis objetos das matrículas nºs 64.509, 64.510, 64.511, 64.512 e 64.513), foi ADJUDICADO ao único e universal herdeiro, Sr. ESTANISLAU ARTHUR SEABRA, brasileiro, RG.nº 1.044.190-SP, casado e

" continua no verso "

matrícula

64.508

ficha

01

verso

e regime de comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com ELZA SEABRA, brasileira, RG. nº 8.767.259-SP, ambos proprietários, portadores de CIC em comum nº 884.793.568-04, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua João Maia nº 215, - conforme sentença de 10-10-86, que transitou em julgada.

O escrevente autorizado:

RUI OLEGARIO SILVEIRA SANTOS
Escrevente Autorizado

R. 2 - em 24 de Fevereiro de 1.989

VENDA E COMPRA

Pela escritura de 26 de dezembro de 1988 (lv.2522, fls.67) do 17º Cartório de Notas desta Capital, ESTANISLAU ARTHUR SEABRA e sua mulher ELZA SEABRA, já qualificados, - venderam o imóvel desta matrícula, pelo preço de Cr\$ 88.000,00, a INDÚSTRIA E COMÉRCIO MIRANDA LIMITADA, com sede nesta Capital, na rua Dona Veridiana nº 87, inscrita no CGC/MF. sob número -- / 60.656.329/0001-37.

O Escrevente Autorizado:-

PLÍNIO A. CHAGAS
Escrevente Autorizado

R. 3 em 27 de setembro de 2002

PENHORA

Da Certidão passada em 26/08/2002, assinada pelo Diretor de Secretaria Valdir Rodrigues de Souza, da 52ª. Vara do Trabalho de São Paulo, extraída dos autos da ação de natureza Trabalhista (Processo nº 884/2000) movida por IVONE HELENA DA SILVA, R.G. nº 27.316.124-6-, CPF/MF nº 084.805.528-40, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Dona Aurora Guimarães nº 176, contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO MIRANDA LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF continua na ficha 02

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

matrícula

64.508

ficha

02

São Paulo, 27 de setembro

de 2002

continuação da ficha 01 .

sob nº 60.656.329/0001-37, com endereço nesta Capital, à rua Frederico Abranches 103, consta que o imóvel desta matrícula foi PENHORADO, tendo sido dado à ação o valor de R\$21.914,27, e nomeado depositário o sócio da executada GIOVANNINO MIRENDA, R.G. nº W183474-0, CPF/MF nº 104.324.938-91, italiano, separado judicialmente, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Frederico Abranches nº 105, apartamento 02.

O escrevente autorizado:

Marcelo Camilo Bertolozzi
Escrevente Autorizado

R. 4 em 15 de setembro de 2003

PENHORA

Da Certidão datada de 17 de julho de 2003, subscrita por Maria Cristina Soares da Silva, Diretora de Secretaria Substituta da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, e extraída dos autos de Reclamação Trabalhista movida por MARCO ANTONIO RIBEIRO PESSANHA, brasileiro, representante comercial, RG. nº 3.618.995-9, CPF/MF. nº 454.149.127-34, casado sob o regime da comunhão de bens, com ROSANE BARRETO PESSANHA, brasileira, RG. nº 12.201.857-5-IFP/RJ, CPF/MF. nº 482.466.897-20, residentes e domiciliados na rua Marechal Deodoro nº 46, apto. 102, Campo dos Goytacazes RJ, (autor), contra a INDÚSTRIA E COMÉRCIO MIRANDA LTDA. ou INDÚSTRIA E COMÉRCIO MIRENDA LTDA., (réu), já qualificada, (Processo nº 2746/2001), consta que, a Dra. Bianca Bastos, Juíza do Trabalho da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, determinou a PENHORA do imóvel objeto desta matrícula e o

"continua no verso"

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

matricula

64.508

ficha

02

verso

das matrículas n°s 64.509 e 64.510, tendo sido dado à causa o valor de R\$ 227.696,39 atualizado até 01/02/2003, e nomeado depositário GIOVANNINO MIRENDA, divorciado, já qualificado.

O Escrevente Autorizado:-

Luiz Paulo Filócomo

R.5

em 28 de agosto de 2006

PENHORA

Da Certidão datada de 26 de julho de 2006, subscrita por Flávia Júlia da Cruz, Escriva Diretora do 30º Ofício Cível desta Capital, extraída dos autos (Proc. n° 583.00.2004.085825-4 Ordem 1411/04) da ação de Procedimento Sumário, ajuizada pela CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP (CNPJ/ME n° 43.776.517/0001-80), contra INDUSTRIA E COMÉRCIO MIRANDA LTDA., já qualificada, consta que, nos referidos autos, no dia 27 de dezembro de 2005, foi feita a penhora do imóvel desta matrícula, tendo sido dado à causa o valor de R\$-1.078,81 (07/2005), e nomeado depositário a própria executada.

O Escrevente Autorizado:-

Jairo Rodrigues Pinto

Av.6

em 08 de outubro de 2008

PENHORA

Pelo Mandado datado de 11 de setembro de 2008, extraído dos autos (Processo n° 11.022.910-9) de Execução Fiscal, movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra INDUSTRIA continua na ficha 03

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

matrícula

64.508

ficha

03

São Paulo, 08 de outubro de 2008

Continuação da ficha 02.

E COMÉRCIO MIRENDA LTDA, a Dra. Adriana Genin Fiore Basso, M. Juíza de Direito do Setor do Ofício das Execuções Fiscais Estaduais, determinou a averbação de PENHORA sobre o imóvel desta matrícula, tendo nomeado depositário, Giovannino Mirenda, RNE W183.474-O-DPF, CPF/MF. 104.324.938-91, e dado à causa o valor de R\$-71.430,00.

O Escrevente Autorizado:

Jairo Rodrigues Pinto

Av. 7 em 02 de dezembro de 2010

PENHORA

Da Certidão datada de 25 de novembro de 2010, emitido por meio eletrônico (nos termos do provimento CG 6/2009 Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo) por Sandra Ayumi Iamamura, do 81ª Vara do Trabalho desta Capital, tendo como Escrivã/Diretora a Sra. Elisabeth Sotrati, extraída dos autos (Processo nº 02470/2008) da ação de Execução Trabalhista movida pela UNIÃO, CNPJ/MF nº 26.994.558/0003-95, contra OLGA MARQUES MIRENDA, CPF/MF. nº 063.979.828-40; GIOVANNINO MIRENDA, CPF/MF. nº 104.324.938-91; e INDÚSTRIA E COMÉRCIO MIRENDA LTDA., CNPJ/MF. sob nº 60.656.329/0002-18, consta que o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade de INDÚSTRIA E COMÉRCIO MIRENDA LTDA., e nomeado depositário, Giovannino Mirenda, foi PENHORADO nos aludidos autos, tendo sido atribuído à causa, o valor de R\$-36.831,39.

O Escrevente Autorizado:

Jairo Rodrigues Pinto

continua no verso

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

matrícula

64.508

ficha

03

verso

Av. 8 em 03 de junho de 2014

Prenotação 378.424 - 28/05/2014

PENHORA

Da Certidão datada de 27 de maio de 2014, protocolo PH000059845 emitida por meio eletrônico (nos termos do provimento CG 6/2009 Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo) por Roberta Munaro Garcia e Paula Regina Ferreira Gumiero, Escrivão Diretora da Secretaria da 74ª Vara do Trabalho desta Capital, extraída dos autos (Processo nº 00034007120075020074) da ação de Execução Trabalhista movida por JOSÉ FRANÇA, CPF/ME. nº 224.864.298-91, contra INDUSTRIA E COMÉRCIO MIRANDA LTDA., ou INDUSTRIA E COMÉRCIO MIRENDA LTDA., e, ainda, contra GIOVANNINO MIRENDA, já qualificados, consta que, o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO nos aludidos autos, sendo o valor da dívida de R\$-54.593,77.

O Escrevente Autorizado:

Jairo Rodrigues Pinto

Av. 9 em 05 de dezembro de 2014

Prenotação 386.291 - 01/12/2014

PENHORA

Pelo Mandado nº 8201.2014.04524, datado de 23 de outubro de 2014, subscrito por Eliana Peron Garcia Cargano, Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Execuções Fiscais - Justiça Federal de 1º Grau - 1º Subseção Judiciária de São Paulo, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 0042016-28.2000.403.6182, Processo Administrativo nº 181046, Certidão da Dívida Ativa nº 200001582, acompanhado do
continua na ficha 04

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73



ONR

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

CÓDIGO NACIONAL
Nº 1

CNM

112482.2.0064508-40

2º OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

BEL. JERSE RODRIGUES DA SILVA

JERSE RODRIGUES DA SILVA

matrícula

64.508

ficha

04

São Paulo, 05 de dezembro de 2014

continuação da ficha 03.

respectivo auto de penhora, Avaliação e Depósito, movida pela FAZENDA NACIONAL contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO MIRANDA LTDA., já qualificada, consta que, o Dr. Higino Cinacchi Junior, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais - Justiça Federal de 1º Grau - Subseção Judiciária em São Paulo, determinou a PENHORA do imóvel desta matrícula, juntamente com o imóvel objeto da matrícula 64.510, desta Serventia, sendo de R\$-22.164,75 o valor da dívida, FICANDO O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA INDISPONÍVEL NOS TERMOS DO DECRETO 612/92, ARTIGO 93, § 1º.

O Escrevente Autorizado:

Wilson Adolpho

Av. 10 em 20 de janeiro de 2016

Prenotação 402.068 - 13/01/2016

CANCELAMENTO DE PENHORA

Pelo mandado contido no Ofício nº 1328/2015, datado de 02 de dezembro de 2015, assinado pela Dra. Gerti Baldomera de Catalina Perez Greco, MM. Juíza da 52ª Vara do Trabalho desta Capital, expedido nos autos (processo nº 00884005220005020052 - 884/2000) da Ação de Execução Trabalhista, que IVONE HELENA DA SILVA moveu contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO MIRENDA LTDA, já qualificadas, foi determinada a presente averbação para a fim de ficar constando o cancelamento da penhora registrada sob nº 03, nesta matrícula, cujo valor da causa era de R\$-21.914,27.

O Escrevente Autorizado:

Jairo Rodrigues Pinto

"continua no verso"

matrícula

64.508

ficha

04

verso

Av. 11 em 30 de maio de 2016

Prenotação 407.486 - 23/05/2016

CANCELAMENTO DE PENHORA

Pelo mandado datado de 04 de abril de 2016, assinado digitalmente por Ana Maria Brugin, da Vara das Execuções Fiscais Estaduais da Comarca desta Capital, expedido nos autos do processo nº 0022910-02.0011.8.26.0014 da Ação de Execução Fiscal - ICMS/Imposto sobre Circulação de Mercadorias que a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO moveu contra INDUSTRIA E COMÉRCIO MIRENDA LTDA., a Dra. Juliana Koga Guimarães, MM. Juíza de Direito da Vara acima mencionada, determinou a presente averbação, a fim de ficar constando o cancelamento da penhora averbada sob nº 6, nesta matrícula, cujo valor da causa era de R\$-71.430,00.

O Escrevente Autorizado:

Paulo Filócomo

Av. 12 em 06 de março de 2017

Prenotação 421.494 - 23/02/2017

CANCELAMENTO DE PENHORA

Do Mandado nº 8201.2017.00374, datado de 24 de janeiro de 2017, assinado pelo Dr. Higino Cinacchi Junior, MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais - Justiça Federal de 1º Grau - 1º Subseção Judiciária de São Paulo, expedido nos autos de Execução Fiscal nº 0042016-28.2000.403.6182, Processo Administrativo nº 181046, Certidão da Dívida Ativa nº 200001582, movida pela FAZENDA NACIONAL contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO MIRANDA LTDA., já qualificada, consta que, o aludido Dr. Higino Cinacchi Junior, Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais - Justiça Federal de 1º Grau -

continua na ficha 05

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

matrícula
64.508

ficha
05

São Paulo, **06** de **março**

de **2017**

continuação da ficha 04

Subseção Judiciária em São Paulo, determinou o CANCELAMENTO
da PENHORA averbada sob nº 9, nesta matrícula.

O Escrevente Autorizado:


Marcelo Camila Beolozzi

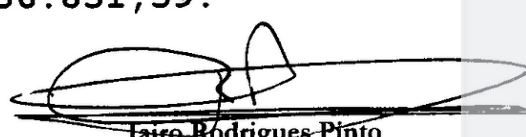
Av. 13 em 25 de abril de 2017

Prenotação 424.633 - 18/04/2017

CANCELAMENTO DE PENHORA

Pelo mandado contido no Ofício nº 153/2017, datado de
02 de março de 2017, assinado pelo Dr. Marcelo Donizeti
Barbosa, MM. Juiz de Direito da 81ª Vara do Trabalho desta
Capital, expedido nos autos do Processo nº
02470000620085020081 - 02470200808102007 da Ação de
Execução Trabalhista, movida pela UNIÃO FEDERAL contra OLGA
MARQUES MIRENDA; GIOVANNINO MIRENDA; e INDÚSTRIA E COMÉRCIO
MIRENDA LTDA, todos já qualificados, foi determinado o
cancelamento da penhora averbada sob nº 7, nesta matrícula,
cujo valor da causa era de R\$-36.831,39.

O Escrevente Autorizado:


Jairo Rodrigues Pinto

Av. 14 em 25 de abril de 2017

Prenotação 424.635 - 18/04/2017

CANCELAMENTO DE PENHORA

Pelo mandado datado de 29 de novembro de 2016, assinado
digitalmente pelo Dr. Claudio Roberto Lomonico, MM. Juiz
da 74ª Vara do Trabalho desta Capital, expedido nos autos
do Processo nº RTOrd 0003400-71.2007.5.02.0074 da Ação de

continua no verso

matrícula

64.508

ficha

05

verso

Execução Trabalhista, movida pelo Sr. JOSÉ FRANÇA contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO MIRANDA LTDA; ou INDÚSTRIA E COMÉRCIO MIRENDA LTDA., e, ainda contra GIOVANNINO MIRENDA, todos já qualificados, foi determinado o cancelamento da penhora averbada sob nº 8, nesta matrícula, em decorrência da decisão judicial proferida às folhas de ID. 6c768d7, constante dos autos, cujo valor da causa era de R\$-54.593,77.

O Escrevente Autorizado:


Jairo Rodrigues Pinto

Av. 15 em 25 de abril de 2017

Prenotação 424.634 - 18/04/2017

CANCELAMENTO DE PENHORA

Pelo mandado datado de 05 de agosto de 2016, assinado digitalmente pela Dra. Flávia Poyares Miranda, MM. Juíza de direito da 30ª Vara Cível do Foro Central da Comarca desta Capital, expedida nos autos do Processo Físico nº 0085825-64.2004.8.26.0100 da Ação de Procedimento Sumário, ajuizada pela CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO MIRANDA LTDA., já qualificadas, foi determinado o cancelamento da penhora registrada sob nº 5, nesta matrícula, cujo valor da causa era de R\$-1.078,81.

O Escrevente Autorizado:


Jairo Rodrigues Pinto

"continua na ficha 06"

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

matrícula

64.508

ficha

06

São Paulo, 23 de agosto

de 2017

continuação da ficha 05...

R. 16 em 23 de agosto de 2017

Prenotação 432.845 - 17/08/2017

ADJUDICAÇÃO

Da Carta de Adjudicação datada de 13 de fevereiro de 2015, assinada pela Dra. Camille Menezes Macedo Olivieri, MMA. Juíza da 37ª Vara do Trabalho desta Capital, extraída dos autos da Reclamação Trabalhista movida por MARCO ANTONIO RIBEIRO PESSANHA, casado com ROSANE BARRETO PESSANHA, já qualificado, contra INDÚSTRIA E COMERCIO MIRANDA LTDA. ou INDÚSTRIA E COMÉRCIO MIRENDA LTDA., também já qualificada, consta que, o imóvel objeto desta matrícula, foi **ADJUDICADO** ao autor, MARCO ANTONIO RIBEIRO PESSANHA, brasileiro, do comércio, RG. nº 03.618.995-9-DETRAN-RJ, CPF/MF. nº 454.149.127-34, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da lei nº 6515/77, com ROSANE BARRETO PESSANHA, brasileira, do lar, RG. nº 12.201.857-5-DETRAN-RJ, CPF/MF. nº 482.466.897-20, residente e domiciliado na Avenida Dom Bosco nº 20, apto. 704-A, Parque Tamandaré, Campos dos Goytacazes - RJ, conforme auto de leilão datado de 27 de novembro de 2003, tendo sido dado ao imóvel o valor de R\$-176.167,14.

O Escrevente Autorizado:-

Luiz Paulo Filócomo

"continua no verso"

matrícula

64.508

ficha

06

verso

Av. 17 em 23 de agosto de 2017
Prenotação 432.845 - 17/08/2017

CANCELAMENTO DE PENHORA

C A N C E L A D A a penhora registrada sob nº 4, retro, em virtude da adjudicação que trata o R.16, desta matrícula, cujo valor da causa era de R\$-227.696,39.

O Escrevente Autorizado:

Luiz Paulo Filócomo

Av. 18 em 20 de setembro de 2017
Prenotação 434.470 - 14/09/2017

PREMONITÓRIA

Da Certidão de 11 de setembro de 2017, subscrita por Amilce de Fátima Gonzaga Coelho, Escrivã Judicial, da Secretaria da Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, consta que foi admitida em juízo no dia 23 de abril de 2014, a Ação de Execução de Título Extrajudicial (Processo nº 0024.14.148.892-4), à 22ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em que são partes ONICE GOMES COSTA, CPF/MF nº 090.720.687-50 (exequente), contra MARCO ANTÔNIO RIBEIRO PESSANHA, CPF/MF nº 454.149.127-34; e ROSANE BARRETO PESSANHA, CPF/MF nº 482.466.897-20 (executados), cujo valor da causa é de R\$-110.243,56; averbação esta feita nos termos do artigo 828, do Código de Processo Civil Brasileiro.

O Escrevente Autorizado:

Wilson Adolpho

continua na ficha 07

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73

matrícula
64.508

ficha
07

São Paulo, 18 de setembro

de 2018

continuação da ficha 06.

Av. 19 em 18 de setembro de 2018

Prenotação 446.472 - 12/09/2018

PENHORA

Da Certidão datada de 29 de agosto de 2018, subscrita por Amilce de Fátima Gonzaga Coelho, Escrivã Judicial da 22ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, expedida nos autos, processo nº 0024.14.148.892-4 da Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta por ONICE GOMES COSTA, em face de MARCO ANTONIO RIBEIRO PESSANHA, CPF/MF nº 454.149.127-34 e ROSANE BARRETO PESSANHA, CPF/MF nº 482.466.897-20, também nomeados depositários, consta que a Dra. Lillian Bastos de Paula, MMa. Juíza de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, determinou a averbação de **PENHORA** sobre o imóvel desta matrícula, tendo sido dado à causa o valor de R\$-110.243,56.

O Escrevente Autorizado:

Jairo Rodrigues Pinto

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 22,13

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR